Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, http://cvdilermando.blogspot.com.br, cvdilermando@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 020/2021 DE 18 DE OUTUBRO E 2021.

Altera o art. 25 da Lei nº 573, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o quadro de cargos e o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 573 de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25. As escalas remuneratórias da carreira do profissional do magistério, de acordo com sua classe e nível, são definidas conforme segue:

I - Servidores de que tratam os art. 32 e art. 36 da Lei Municipal nº 573:

classe/nível	primeira	segunda	terceira	quarta	quinta	sexta	sétima	oitava	nona	décima
I	1.988,14	2.164,90	2.445,79	2.770,07	3.009,85	3.293,02	3.489,43	3.697,25	3.918,74	4.151,69
II	2.021,04	2.324,75	2.626,20	2.929,94	3.233,64	3.535,10	3.745,20	3.968,99	4.206,48	4.457,69
III	2.094,12	2.397,84	2.699,28	3.003,02	3.306,74	3.608,17	3.818,27	4.042,07	4.279,45	4.530,76
IV	2.160,31	2.484,59	2.808,89	3.130,89	3.455,17	3.779,45	4.005,53	4.245,32	4.498,79	4.768,27
V	2.251,67	2.557,69	2.881,97	3.203,97	3.528,25	3.852,53	4.078,61	4.318,40	4.571,87	4.841,35
VI	2.306,49	2.630,77	2.955,05	3.277,05	3.601,33	3.925,61	4.151,69	4.391,48	4.644,94	4.914,43
VII	2.379,56	2.703,84	3.028,12	3.372,97	3.674,40	3.998,68	4.224,76	4.464,55	4.718,02	4.987,50

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ver. Francisco José Maciel Junior
Bancada do PT

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, http://cvdilermando.blogspot.com.br, cvdilermando@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

No último dia 25 de setembro de 2021, foi publicada uma portaria interministerial (Ministérios da Educação e Economia), no Diário Oficial da União (DOU), com novas estimativas da receita do Fundeb para o terceiro quadrimestre do atual exercício e o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que será reajustado a partir de janeiro de 2022. O aumento se deve a incrementos nas receitas de impostos e majoração nos recursos do novo FUNDEB.

A Lei Federal 11.738/2008 garante o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, restando aos Municípios apenas cumpri-la.

Ver. Francisco José Maciel Junior
Bancada do PT